



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 860/74, de 31 de Dezembro, que efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 54/75:

Manda aprovar o orçamento da receita e despesa do Conselho Ultramarino para o ano económico de 1975.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35/75:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a emitir a obrigação geral representativa da 31.ª à 50.ª séries do empréstimo interno, amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro, 10 %, 1975 — Plano de Investimentos Públicos», no total nominal de 2 milhões de contos.

Ministério da Economia:

Despacho:

Estabelece requisitos técnicos para a indústria de fabricação de ágar-ágar, alginatos e outros produtos obtidos de algas.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 296, de 20 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Suspende os administradores da firma Propam — Consórcio Português de Panificação, S. A. R. L., e nomeia uma comissão administrativa.

Suspende a administração da Metalúrgica Duarte Ferreira e nomeia em sua substituição uma comissão administrativa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a Portaria n.º 860/74, publicada no 3.º suplemento ao *Diário do*

Governo, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1974, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Ministério dos Negócios Estrangeiros		
.....
Artigo 49.º, n.º 1 «Investimentos: Maquinaria e equipamento».....		-\$-

deve ler-se:

Ministério dos Negócios Estrangeiros		
.....
Artigo 49.º, n.º 1 «Investimentos: Maquinaria e equipamento»	6 000\$00	-\$-

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Janeiro de 1975. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 54/75 de 30 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, e de harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 197.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, aprovar o orçamento da receita e despesa do Conselho Ultramarino para o ano económico de 1975, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo director-geral de Fazenda.

Secretaria de Estado dos Assuntos Económicos, 16 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Conselho Ultramarino
Orçamento da receita para o ano económico de 1975

Artigos	Designação da receita	Importâncias por artigos
	CAPÍTULO ÚNICO	
1.º	Saldo do ano económico de 1973.....	131 347\$30
2.º	Contribuição do Estado de Angola	3 063 219\$60
		3 194 566\$90

Orçamento da despesa para o ano económico de 1975

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos																																																									
	CAPÍTULO ÚNICO																																																										
	Serviços próprios do Conselho Ultramarino																																																										
	<u>Despesas com o pessoal</u>																																																										
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:																																																										
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 70%;">Categorias</th> <th style="width: 15%;">Vencimento individual</th> <th style="width: 15%;">Total por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3">1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> </tr> <tr> <td colspan="3"> a) Vencimentos:</td> </tr> <tr> <td>6 vogais nomeados</td> <td>226 800\$</td> <td>1 360 800\$</td> </tr> <tr> <td colspan="3"> Pessoal da secretaria:</td> </tr> <tr> <td>1 secretário</td> <td>136 800\$</td> <td>136 800\$</td> </tr> <tr> <td>1 chefe de secção</td> <td>96 000\$</td> <td>96 000\$</td> </tr> <tr> <td>1 escrivão</td> <td>96 000\$</td> <td>96 000\$</td> </tr> <tr> <td>1 primeiro-oficial</td> <td>81 600\$</td> <td>81 600\$</td> </tr> <tr> <td>2 segundos-oficiais</td> <td>72 000\$</td> <td>144 000\$</td> </tr> <tr> <td>3 terceiros-oficiais</td> <td>60 000\$</td> <td>180 000\$</td> </tr> <tr> <td>2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe</td> <td>52 800\$</td> <td>105 600\$</td> </tr> <tr> <td>2 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe</td> <td>49 200\$</td> <td>98 400\$</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">19</td> <td></td> <td>2 299 200\$</td> </tr> <tr> <td colspan="3">2) Pessoal contratado:</td> </tr> <tr> <td colspan="3"> Pessoal da secretaria:</td> </tr> <tr> <td>1 oficial de diligências</td> <td>56 400\$</td> <td>56 400\$</td> </tr> <tr> <td>1 contínuo de 1.ª classe</td> <td>48 000\$</td> <td>48 000\$</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">2</td> <td></td> <td>104 400\$</td> </tr> </tbody> </table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:			a) Vencimentos:			6 vogais nomeados	226 800\$	1 360 800\$	Pessoal da secretaria:			1 secretário	136 800\$	136 800\$	1 chefe de secção	96 000\$	96 000\$	1 escrivão	96 000\$	96 000\$	1 primeiro-oficial	81 600\$	81 600\$	2 segundos-oficiais	72 000\$	144 000\$	3 terceiros-oficiais	60 000\$	180 000\$	2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	52 800\$	105 600\$	2 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	49 200\$	98 400\$	19		2 299 200\$	2) Pessoal contratado:			Pessoal da secretaria:			1 oficial de diligências	56 400\$	56 400\$	1 contínuo de 1.ª classe	48 000\$	48 000\$	2		104 400\$	
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																																																									
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																											
a) Vencimentos:																																																											
6 vogais nomeados	226 800\$	1 360 800\$																																																									
Pessoal da secretaria:																																																											
1 secretário	136 800\$	136 800\$																																																									
1 chefe de secção	96 000\$	96 000\$																																																									
1 escrivão	96 000\$	96 000\$																																																									
1 primeiro-oficial	81 600\$	81 600\$																																																									
2 segundos-oficiais	72 000\$	144 000\$																																																									
3 terceiros-oficiais	60 000\$	180 000\$																																																									
2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	52 800\$	105 600\$																																																									
2 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	49 200\$	98 400\$																																																									
19		2 299 200\$																																																									
2) Pessoal contratado:																																																											
Pessoal da secretaria:																																																											
1 oficial de diligências	56 400\$	56 400\$																																																									
1 contínuo de 1.ª classe	48 000\$	48 000\$																																																									
2		104 400\$																																																									
2.º	Remunerações acidentais:																																																										
	1) Gratificações																																																										
	a) Para pagamento de gratificação a um magistrado encarregado de sumariar e anotar remissivamente os acórdãos dados pela secção do contencioso, nos termos do Decreto n.º 42 383, de 13 de Julho de 1959	1 500\$	1 500\$																																																								
	b) Aos agentes do Ministério Público junto do Conselho																																																										
	No contencioso administrativo	4 000\$																																																									
	No contencioso aduaneiro	2 000\$																																																									
	No contencioso fiscal	2 000\$	8 000\$																																																								
	c) Para pagamento ao pessoal menor da secretaria por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares de serviço	32 000\$	32 000\$																																																								
			41 500\$																																																								
3.º	Outras despesas com o pessoal:																																																										
	1) Compensação de vencimentos ao ssete vogais da secção do contencioso	31 185\$																																																									
	2) Fardamento do pessoal menor da secretaria	3 000\$																																																									
	3) Subsídio de férias	119 850\$																																																									
	4) Subsídio de Natal	239 700\$																																																									
		393 735\$	2 838 835\$																																																								
	<i>A transportar</i>		2 838 835\$																																																								

Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
	<i>Transporte</i>	2 838 835\$
	<u><i>Despesas com o material</i></u>	
4.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
	1) De imóveis:	
	a) Prédios urbanos	2 850\$
	2) De móveis:	
	a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	3 750\$
	b) Mobiliário	1 250\$
		7 850\$
5.º	Material de consumo corrente:	
	1) Impressos	3 750\$
	2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	6 000\$
		9 750\$
	<u><i>Pagamento de serviços</i></u>	17 600\$
6.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:	
	1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	50 000\$
7.º	Despesas de comunicações:	
	1) Portes de correio e telégrafo	2 500\$
	2) Telefones	7 500\$
	3) Transportes de pessoal	3 000\$
		13 000\$
	<u><i>Diversos encargos</i></u>	63 000\$
8.º	Encargos administrativos	1 840\$
9.º	Abono de família	35 280\$
10.º	Subsídio de renda de casa aos magistrados que prestam serviço no Conselho	16 000\$
11.º	Para pagamento dos encargos com a assistência na doença através da ADSE	56 700\$
11.º	Despesas de anos económicos findos	165 311\$90
		275 131\$90
		3 194 566\$90

Direcção-Geral de Fazenda, 16 de Janeiro de 1975. — O Director-Geral, *Emílio Simões de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto n.º 35/75 de 30 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º e de harmonia com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 779/74, de 31 de Dezembro, é a Direcção-Geral da Fazenda Pública autorizada a emitir a obrigação geral representativa da 31.ª à 50.ª séries, no valor de 100 000 contos cada uma, do empréstimo interno, amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro, 10 %, 1975 — Plano de Investimentos Públicos», no total nominal de 2 milhões de contos.

Art. 2.º — 1. A colocação das vinte séries do empréstimo, cuja emissão é agora autorizada, será inicialmente por subscrição pública, aberta até 28 de Fevereiro de 1975.

2. Para efeito do valor dos primeiros juros, e à semelhança do determinado para a emissão anterior,

o prazo de subscrição será dividido em três períodos distintos, sendo o primeiro relativo aos dias decorridos até 31 de Janeiro de 1975 e os restantes às duas quinzenas do mês de Fevereiro de 1975.

3. As obrigações subscritas no período que termina em 31 de Janeiro conferem aos tomadores direito a juro parcial do 1.º semestre de 1975, no valor de 22\$90 por obrigação; as subscritas durante o período com termo em 15 de Fevereiro conferem direito a juro parcial do mesmo semestre, no valor de 20\$80 por obrigação, e as subscritas no decurso do último período conferem direito a juro parcial do mesmo semestre, no valor de 18\$70 por obrigação.

Art. 3.º Nos dez dias úteis após o final de cada um dos três períodos de subscrição as instituições de crédito entregarão ao Tesouro, mediante guias solicitadas à Direcção-Geral da Fazenda Pública, a importância total das subscrições feitas por seu intermédio.

Art. 4.º — 1. Até ao décimo dia útil posterior ao final dos citados períodos de subscrição as instituições de crédito entregarão na Junta do Crédito Público os originais dos boletins subscritos por seu intermédio.

2. Os boletins que, em razão de demora de transporte, não possam ser entregues dentro dos prazos estabelecidos, serão objecto de comunicações provisórias.

rias à Junta, organizadas pelos competentes serviços das instituições de crédito.

Art. 5.º No Orçamento Geral do Estado serão inscritas as verbas indispensáveis para ocorrer aos encargos da emissão autorizada por este decreto.

Art. 6.º As despesas com esta emissão, incluindo os trabalhos extraordinários que a urgência da sua representação justificar e forem autorizados, serão pagas por força das correspondentes dotações orçamentais do Ministério das Finanças inscritas nos orçamentos dos anos económicos em que tiverem lugar.

Art. 7.º São aplicáveis às obrigações correspondentes a esta nova emissão as disposições contidas nos artigos 4.º a 9.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º e artigos 11.º a 13.º do citado Decreto-Lei n.º 779/74.

Art. 8.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes — Artur Luís Alves Conde.

Promulgado em 25 de Janeiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Requisitos técnicos para a indústria de fabricação de ágar-ágar, alginatos e outros produtos obtidos de algas

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 533/74, de 10 de Outubro, determino:

1 — Este despacho aplica-se à fabricação de ágar-ágar, alginatos e outras geloses, bem como dos seus

derivados, ou seja, à actividade industrial incluída no desdobramento 3511.3.6 da revisão I da Classificação das Actividades Económicas (CAE), que obtém, por extracção a partir de algas, aquelas substâncias.

2 — As sociedades que instalem, reabram ou mudem de local estabelecimentos onde se exerça a actividade indicada no número anterior, bem como as que modifiquem, por ampliação, o respectivo equipamento produtivo, devem possuir, relativamente a esta actividade, um capital social realizado igual, pelo menos, a 30 % do investimento fixo global, mas não inferior a 20 000 contos.

3 — Os estabelecimentos industriais onde ocorram os actos referidos no n.º 2 deverão possuir uma capacidade de laboração não inferior ao tratamento de 600 t de algas.

4 — Estes estabelecimentos devem utilizar uma tecnologia actualizada que conduza a um grau de extracção de alto rendimento.

5 — Os estabelecimentos produtores de geloses, obtidas a partir de algas, devem estar convenientemente apetrechados para controlar o processo tecnológico utilizado, bem como verificar a conformidade da produção com as Normas Portuguesas ou outras que as substituam.

6 — A direcção técnica destes estabelecimentos deve incluir, pelo menos, um técnico habilitado com um curso superior adequado.

7 — As sociedades que instalem novas unidades, as que reabram estabelecimentos existentes, bem como as que ampliem ou transfiram os mesmos, devem garantir o cumprimento dos requisitos técnicos, económicos e financeiros constantes deste despacho, dentro do prazo fixado para a instalação, prestando, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 533/74, de 10 de Outubro, uma caução de 800 contos.

Secretaria de Estado da Indústria e Energia, 6 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.